|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERFISC |
| **ASSUNTO** | Apreciação de proposta de procedimento interno para dar continuidade aos processos de Fiscalização após o prazo a ser determinado sem a conclusão de registro do RRT extemporâneo.  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 33/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as situações de processos em fase de notificação preventiva ou auto de infração, cujo fato gerador é a ausência de RRT e cuja regularização seria a elaboração de um RRT extemporâneo, onde o interessado inicia o procedimento de registro do RRT, pagando a primeira taxa, sendo aprovado pelo setor de analise entretanto, não emitindo o boleto referente a multa, deixando o registro inconcluso;

Considerando que não existe definição do prazo limite para emitir a segunda taxa referente à multa do RRT extemporâneo;

Considerando que o interessado ao iniciar o processo de registro do RRT extemporâneo, e deixa-lo inconcluso, impossibilita o seguimento do processo fiscalizatório emitindo o auto de infração, no caso de estar em fase de notificação ou de ser encaminhado à CEP para julgamento à revelia;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar que seja determinado o prazo máximo de 30 dias, após a aprovação do RRT extemporâneo, para a emissão e pagamento do boleto da multa e o efetivo registro do RRT;

2 – Aprovar que após transcorrido o prazo de 30 dias, sem a devida conclusão do registro do RRT extemporâneo, o processo de fiscalização, em fase de notificação preventiva ou auto de infração, deverá continuar seu curso, após prévio despacho informando ao interessado da situação;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Fabio Vieira Da Silva; **01 ausência** da conselheira Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_ausente neste ponto\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina Dos Santos Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro